

Ofício nº 1264/2019-GAPRE

Maringá, 29 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 510/2019 apresentado pelo Vereador **Jamal Ali Mohamad Abou** para informar se a Lei nº 6.821/2005, que trata da obrigatoriedade do comprovante de vacinação para a matrícula em unidades da rede municipal de ensino, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Parecer nº. 068/2019-SEDUC

Maringá, 23 de abril de 2019.

Para: GAPRE

Assunto: Processo nº 27504/2019 – Requerimento nº 510/2019, requer que informe para esclarecimentos público “*se o inciso I do artigo 3º da Lei n. 6.821/2005, que trata da obrigatoriedade do comprovante de vacinação para efeito de matrícula em centros municipais de educação infantil, pré-escolas e ensino fundamental, está sendo cumprido no âmbito dos estabelecimentos municipais, e, em caso negativo, decline o que a Municipalidade pretende fazer para se adequar a mencionada Lei*”.

Interessado: Vereador Jamal Ali Mohamad Abou

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao referido Processo, informamos que o comprovante de vacinação é documento obrigatório para matrícula.

As Escolas Municipais e CMEIs são orientados, quando o documento não é apresentado, a conversar e orientar os responsáveis sobre obrigatoriedade do calendário de vacina, conforme Lei Municipal nº 6821/2005 e Lei Estadual nº 19.534/2018.

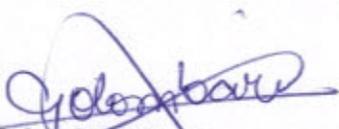
Caso a pendência não seja regularizada, o Conselho Tutelar deve ser comunicado pela Escola / CMEI, para providências, sem, no entanto impedir a matrícula do aluno.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Deise Luci Gimenes Vieira
Coordenadora de Documentação Escolar

Ciente:


Gisele Colombári Gomes
Secretaria Municipal de Educação